

ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto:	Campo de Golfe de ADT2 da Herdade da Comporta
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º. 12, alínea f)
Localização:	Alcácer do Sal
Proponente:	Etapas & Contextos - Unipessoal, Lda.
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Alcácer do Sal
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Fundamentação:	<p>I. Enquadramento</p> <p>O Empreendimento Turístico “Campo de Golfe de ADT2 da Herdade da Comporta” obteve Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada em 03-03-2011, tendo a mesma sido prorrogada até 03-03-2021.</p> <p>Em 03-03-2021, a DIA sofre alteração, nomeadamente na designação do proponente.</p> <p>O proponente, através da plataforma SILiAmb/LUA, submeteu um pedido de análise Caso a Caso (CAC) ao qual foi atribuído o número de processo PL20210726001441; em 22-12-2021, o proponente foi notificado do parecer da Autoridade de AIA relativo à aplicabilidade do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (“RJAIA”) ao projeto de alteração do Campo de Golfe da ADT2 na Área de Desenvolvimento Turístico da Comporta - ADT 2 (“ADT2”), em que se concluiu que as alterações ao campo de golfe não estão sujeitas a procedimento de avaliação de impacte ambiental (“AIA”), e estabeleceu “Condições para licenciamento ou autorização da alteração do projeto”.</p> <p>Em 07-01-2022, o proponente recebeu uma notificação, via plataforma SILiAmb/LUA, a informar que a análise caso a caso com o número de processo PL20210726001441 tinha sido concluída.</p> <p>Em 28-01-2022, o proponente foi notificado do parecer favorável da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (ARH Alentejo) ao projeto de alteração do Campo de Golfe na ADT 2, em que se considera que deve ser promovida uma alteração à DIA do Golfe da ADT2 com a introdução de condições que vão ao encontro das alterações solicitadas pelo proponente na reclamação apresentada a 12-01-2022, em matéria de rega do campo de golfe, e do constante no parecer emitido pela Autoridade de AIA em 22-12-2021, relativo à aplicabilidade do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental.</p> <p>Em 25-02-2022, após contactos com a CCDR Alentejo, o proponente remete uma proposta de alteração às condições da DIA.</p>
-----------------------	--

Análise

Tendo a análise Caso a Caso concluído que as alterações ao projeto não são suscetíveis de provocar novos impactes negativos significativos no Ambiente, desde que sejam aplicadas as condições e os planos de monitorização constantes da DIA favorável condicionada já emitida para este projeto, o parecer da Autoridade de AIA entende não ser de sujeitar o projeto com as alterações propostas a novo procedimento de AIA. Devem, no entanto, ser apresentados os estudos e elementos constantes daquele parecer, devendo os mesmos ser incluídos, conforme aplicável, nas várias autorizações que vierem a ser emitidas para o projeto, bem como as duas condicionantes aí indicadas.

Por sua vez, o proponente apresentou à Autoridade de AIA uma pronúncia sobre o referido parecer, em carta enviada a 25 de fevereiro de 2022. Após análise, considerou-se de aceitar as alterações propostas e já aprovadas pela ARH Alentejo e acrescentar os itens constantes da condição que resulta do parecer de análise Caso a Caso para o fator Sistemas Ecológicos.

Considera-se ainda de referir que, no que respeita à reformulação proposta para a condicionante 3, por via da aplicação do nº1 do Art.º 25 do RJAIA, esta não poderá ser efetuada, uma vez que o RJAIA não prevê a alteração de condicionantes mas sim de medidas de minimização e de compensação e planos de monitorização, pelo que haverá uma nova condicionante para o fator Recursos Hídricos e uma outra para os Sistemas Ecológicos, bem como a apresentação de uma comunicação anual à Autoridade de AIA do volume de ApR utilizado.

Alteração da DIA:

Condicionantes:

13. No que respeita à rega do campo de golfe:

- i. A rega do campo de golfe deverá ser efetuada com água para reutilização (ApR) proveniente de Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), complementada com água subterrânea, captada em 3 (três furos), nos anos iniciais de exploração do loteamento e do campo de golfe, devendo o volume de água subterrânea utilizado na rega do campo de golfe ser progressivamente reduzido à medida que o loteamento vai completando a sua capacidade de ocupação, o que permitirá o encaminhamento de um volume crescente de águas residuais para tratamento na ETAR e assim assegurar a rega do campo de golfe com 100% de ApR, nos anos subseqüentes de exploração do loteamento, sem recurso a água subterrânea;
- ii. O volume máximo de água para rega consumido anualmente é de 304 441 m³;
- iii. O Proponente deverá envidar esforços para obtenção de volume de ApR a partir da ETAR associada ao Projeto (e eventualmente de outras ETAR exteriores ao Projeto), de modo que se garanta a disponibilidade de 100% de ApR para rega do campo de golfe, promovendo a utilização sustentável dos recursos hídricos.

14. Apresentar à CCDRA, previamente ao início das obras, um levantamento dos valores naturais (habitats e espécies da flora protegidas ou ameaçadas) das novas áreas ocupadas pela construção do campo de golfe e das áreas ocupadas no projeto aprovado e não afetadas pelo projeto alterado, possibilitando uma comparação, em área e em percentagem, da afetação dos valores naturais pelo projeto aprovado e pelo projeto alterado. Caso venha a ser identificada uma nova espécie/habitat não prevista no projeto inicial com interesse para a conservação da natureza, aplica-se o disposto na medida de minimização 9 da DIA. Este levantamento deverá conter:

- i. Cartografia da situação de referência para toda a área de estudo afeta ao campo de golfe com levantamento dos valores naturais (habitats e espécies da flora).
- ii. Apresentação em tabela da quantificação (em ha e %) de cada um dos valores naturais afetados e de cada um dos valores que deixaram de ser afetados pela alteração do projeto.
- iii. Avaliação dos impactes exetáveis para o fator Biodiversidade, decorrentes da afetação dos valores naturais identificados em comparação com os impactes do projeto inicial, acompanhada de cartografia onde conste a sobreposição da situação de referência do projeto alterado e do projeto inicial.

Face aos impactes avaliados e exetáveis para o fator Biodiversidade, e caso as medidas de minimização constantes na DIA em vigor, para este fator, não sejam suficientes, devem ser apresentadas novas medidas para minimizar os referidos impactes.

Apresentar anualmente à Autoridade de AIA

Comunicar anualmente o volume de ApR utilizado, evidenciando o aumento progressivo da sua utilização na rega do campo de golfe e a redução progressiva dos volumes captados de água subterrânea utilizados para este fim.

Assinatura

